



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 267/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 646
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF- 267/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.228314/2023	
Interessado	: Gleybson Lino Magalhaes	

EMENTA: indefere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 11 de setembro de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.228314/2023, de interesse do Engenheiro Eletricista Gleybson Lino Magalhães, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Daniel Monteiro Rosa, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 9190/2023/GAT/SFT e n.º 3767/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o interessado apresentou cópia da CTPS constando que atualmente trabalha na empresa Renovar Engenharia Ltda na função de supervisor de manutenção; considerando a Declaração do Empregador as atribuições do cargo do profissional são: *“Encaminhar às ordens de serviços relativas às manutenções corretivas e preventivas. Organiza e supervisiona as atividades de manutenção preventiva e corretiva, distribuindo coordenando e acompanhando as tarefas das equipes da área de atuação, de forma a assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços. Requisita aos engenheiros componentes equipamentos, instrumentos, materiais e peças de reposição, de modo que sejam elaborados os respectivos pedidos de compra e estes encaminhados à fiscalização. Orienta as atividades e a execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos. Mantém atualizada a rotina das tarefas e da manutenção das edificações. Controla o cronograma de manutenção dos equipamentos;* considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, por meio da Decisão n.º 065/2024, expedida na sessão ordinária n.º 935, de 07.02.2024, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que, em seu recurso, o interessado apresentou recibo de pagamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 267/2024

referente ao mês de maio, pago pela empresa Renovar Engenharia Ltda, cujo valor encontra-se abaixo do piso salarial estipulado pela Lei 4.950-A/66, e a seguinte justificativa: "*A diferença de salário de um engenheiro eletricista para um supervisor de manutenção fica inviável ficar pagando registro no crea anual.*"; considerando que não foi apresentado fato novo a ser analisado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Daniel Monteiro Rosa apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pela manutenção da Decisão CEEE n.º 00065/2024 de 07 de fevereiro de 2024 com o indeferimento do pedido de interrupção de registro profissional protocolado pelo Engenheiro Eletricista Gleybson Lino Magalhaes, registro n.º 24158/D-DF, visto que, as atribuições do profissional descritas na Declaração do Empregador anexo a este processo, se comunicação com as atribuições do Engenheiro Eletricista não atendendo assim a integralidade da Resolução no. 1.007/2003 em especial o seu inciso II. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARJORIE TEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA e KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02